



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª REGIÃO
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

PRECATÓRIOS
EXPEDIENTE GERAL DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
EGM nº 14

TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 07 de dezembro de 2009, às 14h00, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na Sobreloja, Plenário Pedro Ribeiro Tavares, perante a Excelentíssima Senhora Juíza Federal do Trabalho, *Ana Maria São João Moura*, do Juízo Auxiliar de Conciliação em Precatórios, presente o Excelentíssimo Representante do Ministério Público, Dr. *Iros Reichmann Losso*, comparecem as Partes, abaixo relacionadas, para tratarem do pagamento dos Precatórios dos orçamentos 2006 e 2010, relativos ao Município de Apucarana.

Executado

Representante	Cargo	Presenças
Antonio Waldemar Garcia	Secretário de Governo	Presente
Nilso Paulo da Silva	Procurador	Presente

Exequentes

Nº	Autos	Procurador	Presenças
1	00063-2002-089-09-41-0	MPT	Presente
2	00327-2001-089-09-40-1	MPT	Presente
3	00066-2003-089-09-40-1	Moises de Godoy	Ausente
4	01088-2001-089-09-41-0	Valdir Judai	Ausente
5	00021-2004-089-09-40-8	Sérgio Testa	Ausente
6	00655-2003-089-09-40-0	Dijalma Pires de Camargo	Ausente
7	00369-2003-089-09-40-4	Deusdério Tormina	Ausente
8	00251-2003-089-09-40-6	Deusdério Tormina	Ausente
9	00736-2003-089-09-40-0	Deusdério Tormina	Ausente
10	00326-2003-089-09-40-9	Deusdério Tormina	Ausente
11	00564-2003-089-09-40-4	José Cunha Garcia	Presente

ACORDAM as partes o pagamento dos precatórios acima relacionados, em parcelas no valor de R\$ 100.000,00 (**cem mil reais**) mensais, a partir da retenção de valores da conta destinada aos repasses do Fundo de Participação do Município de Apucarana, da cota do dia 30 (trinta) de cada mês, iniciando-se em 28 de fevereiro de 2010, até o mês de janeiro/2011.

Das parcelas acima descritas R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) serão destinadas ao pagamento de precatórios e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ao pagamento de RPV's, conforme listagem fornecida pelo Juízo da Execução, sendo que em caso de os valores constantes da listagem fornecida em determinado mês não atingirem a importância de R\$ 35.000,00 acima mencionada, a diferença será destinada ao pagamento de precatórios.

Cópia deste Termo de Audiência estará disponível em www.trt9.jus.br, no link precatórios, no prazo de 48 horas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª REGIÃO
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Ajustam ainda as partes que, o valor remanescente do repasse feito em virtude da decisão proferida em 12/03/2009, com repasses previstos para 30 de dezembro/2009 e 30 de janeiro/2010, será revertido ao pagamento do precatório n. 0063-2002-089-09-41-0, permanecendo a princípio em conta a disposição da Vice-Presidência, sendo que haverá posterior deliberação acerca da respectiva destinação do numerário correspondente.

Tendo em vista o estabelecido acima, o Município se compromete a apresentar, até 31/01/2010, em Juízo, a documentação referente a listagem de ex-trabalhadores da APMI, que possuem ação trabalhista em trâmite e na qual é possível a celebração de acordo judicial para responsabilização do Município, bem como projetos referentes a construção de obras do Município de Apucarana que revertam ao bem estar da população.

Referida documentação será submetida ao MPT para manifestação dos termos da proposta apresentada, com posterior deliberação acerca da efetiva destinação dos valores que serão retidos para pagamento dos precatórios em que o MPT figura como exequente (autos nº 0063-2002-089-09-41-0 e 00327-2001-089-09-40-1).

Os valores retidos serão colocados a disposição da Vice-Presidência e posteriormente, transferidos à disposição do Juízo da Execução para liberação aos credores, observada a ordem cronológica de requisição dos créditos. Os autos aguardarão na Secretaria de Precatórios para possibilitar a atualização de valores até o efetivo pagamento.

Registra-se que a liberação de valores decorrentes dos precatórios em que figura como exequente o MPT somente será procedida após efetiva deliberação deste Juízo acerca dos documentos e proposta que venham a ser apresentada pelo Município, após manifestação do MPT, ficando registrado também que na inobservância do prazo conferido para apresentação dos documentos e proposta pelo Município, ou no caso de impossibilidade de adotar-se referida proposta os valores retidos serão revertidos ao FAT.

ATUALIZAÇÃO e JUROS: No pagamento realizado dentro do prazo constitucional (parágrafo 1º do artigo 100 da CF) não incidirão juros de mora após a expedição dos mencionados precatórios, tendo em vista que a matéria restou pacificada neste Regional no julgamento do Agravo Regimental nº 20000-1991-006-41-9 (DJPR 16/09/2005).

IMPOSTO DE RENDA: Sobre os valores pagos, haverá incidência de imposto de renda em relação às parcelas tributáveis, calculado sobre cada fato gerador, vale dizer, sobre cada parcela paga, nos termos das Súmulas nº 401 e 368, II, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, exceto nas hipóteses em que o título exequendo afastar expressamente esses descontos.

A Secretaria de Precatórios procederá ao cálculo do imposto de renda e informará ao Município, que em razão do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, comprovará a

Cópia deste Termo de Audiência estará disponível em www.trt9.jus.br, no link precatórios, no prazo de 48 horas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª REGIÃO
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

operação contábil nos autos da Reclamatória Trabalhista. O prazo para comprovação será de 15 (quinze) dias, nos termos artigo 28 da Lei nº 10.833/03 e Provimento nº 3/05 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de retenção dos respectivos valores pelo Juízo da Execução, por meio de bloqueio eletrônico (BACEN JUD), o que resta autorizado desde já pelo Município executado.

Tal comprovação consiste na mera apresentação pelo Executado da DAM – Demonstrativo de Arrecadação Municipal, na medida em que o produto da arrecadação fiscal reverte para o próprio Município e o recolhimento nada mais representa do que uma simples operação contábil (sem que haja efetivo repasse de valores à Receita Federal). A juntada da DAM se faz necessária, a fim de possibilitar aos Exequentes a comprovação no momento de sua declaração anual de ajuste fiscal, que teve valores retidos a título de imposto de renda quando recebeu créditos trabalhistas.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Deverá o Juízo da Execução proceder ao cálculo e aos recolhimentos previdenciários, quando cabíveis, os quais deverão ser deduzidos do crédito do Exequente, no momento da liberação.

PARTES AUSENTES: Dê-se ciência aos Procuradores ausentes da presente Ata de Audiência.

Término da audiência às 15h55.


Ana Maria São João Moura
Juíza Federal do Trabalho
Juízo Auxiliar de Conciliação em Precatórios


Iros Reichmann Tosso
Representante do Ministério Público

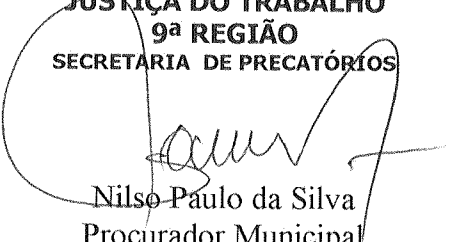

Antonio Waldemar Garcia
Secretário de Governo

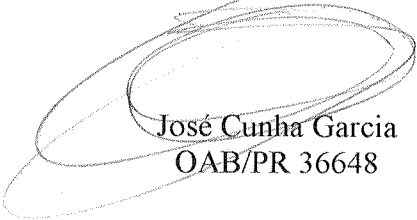


Cópia deste Termo de Audiência estará disponível em www.trt9.jus.br, no link precatórios, no prazo de 48 horas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª REGIÃO
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS


Nilso Paulo da Silva
Procurador Municipal
OAB/PR 19274


José Cunha Garcia
OAB/PR 36648


Carla Luzia P. Nunes Habinoski
Assistente de Diretor da Secretaria de Precatórios